



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 000085/2023
CIDADES: 2023.067L0200001.09.0083**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 14.133/2021, conforme as descrições contidas no presente termo.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

1.1.Aquisição de carpete para ser instalado na sala de som, do Plenário Legislativo, conforme dispositivos do presente Termo.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Trata-se de demanda solicitada pelo Diretor Geral.

2.2.Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3.JUSTIFICATIVA JURIDICA

3.1.O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por Dispensa de licitação.

3.2.A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.3.A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.4.Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

3.5.O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

3.6.De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

3.7.A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

3.8.Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

3.9.Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1.A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2.Além da previsão do contido no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Art. 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3.Além disso, foram observadas as regras contidas nos Arts. 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1.A especificação e a quantidade a ser adquirida consta abaixo:

20 (vinte) metros quadrados de carpete para forro de piso, cor grafite, tamanho 5x4 e embalagem de adesivo de contato, sem cheiro, contendo 2,8 litros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para o fornecimento, bem como reputação ilibada e inquestionável.

6.2. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GIL PLÁSTICO TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.656.382/0001-06, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, 831 - Centro - São Mateus - ES - CEP: vencedora no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

7.2. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de solicitação de orçamento a empresas do ramo de atividade objeto do presente termo, sendo que obteve-se respostas de 02 (duas) empresas e também consulta a endereços eletrônicos:

GIL PLÁSTICO TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.656.382/0001-06, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, 831 - Centro - São Mateus - ES - CEP: 29.930.290, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

JUNIOR COUROS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 04.368.091/0001-73, com sede na Avenida João XXIII - Bairro Boa Vista - São Mateus - ES - CEP: 29.931-220, no valor global de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais);

<https://suacasutilidadesedecorae.mercadoshops.com.br/MLB-1371616840-carpete-eventos-3m-x-2m-de-largura-3mm-festa-eventos- JM>

[<https://www.magazineluiza.com.br/carpete-eventos-preto-3mm-2m-de-largura-etruria/p/cc24427be4/cj/kpts/>](https://www.magazineluiza.com.br/carpete-eventos-preto-3mm-2m-de-largura-etruria/p/cc24427be4/cj/kpts/)

[<https://www.lojadecarpete.com.br/produtos/cola-carpete-em-manta-2-8kg-kisafix-premium/>](https://www.lojadecarpete.com.br/produtos/cola-carpete-em-manta-2-8kg-kisafix-premium/>)

[<https://dutoar.com.br/produto/adesivo-de-contato-para-alupir-lata/?gad_source=1&qclid=EAlalQobChMlu8aJwqL7ggMVVh-tBh0mpQzdEAQYASABEglb6_D_BwE>](https://dutoar.com.br/produto/adesivo-de-contato-para-alupir-lata/?gad_source=1&qclid=EAlalQobChMlu8aJwqL7ggMVVh-tBh0mpQzdEAQYASABEglb6_D_BwE>)

7.3. Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

classificados sob o código:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00009 - Fonte de Recurso - 150000000000**

9.DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1.O prazo de entrega dos materiais será de imediato, ao dia posterior ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, expedida pela Câmara Municipal de São Mateus-ES, podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse de ambas as partes.

9.2.Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a disponibilizar o veículo, dentro das especificações e quantidades indicadas acima.

9.3.Os materiais serão devolvidos na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento.

9.4.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fixado na Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

10.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, devidamente embalado conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, entre outros. Todas as despesas, como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, estão incluídas no valor do pagamento.

10.3.Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas em Leis e suas alterações. **10.4.**Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material que não atenda às especificações ou que apresente avarias ou defeitos. **10.5.**Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6.Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, ou que seja causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.7.Correrá por conta da Contratado qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

10.8.Antes de apresentar sua proposta, o proponente deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários à execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

10.9. Cabe à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso no fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, para que seja substituído, reparado e corrigido, podendo até mesmo suspender o pagamento, caso a substituição do produto por outro que cumpra as especificações e condições estabelecidas não seja realizada.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de uma comissão ou servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Efetuar o pagamento ao fornecedor após conferência e atesto do recebimento definitivo realizado pelo Setor Competente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Mateus da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal.

12.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, Avenida Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus - ES, inscrita no CNPJ 27.559.343/0001-47.**

12.1.2. Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

12.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

12.3. Após o 30º (trigésimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

12.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

12.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Mateus, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

12.6.Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

12.7.A Câmara Municipal de São Mateus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.8.O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.9.Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

12.10.Para o pagamento a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2001.

13.DO CONTRATO

13.1.O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [Art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#).

CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei 14.133/2021 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **GIL PLÁSTICO TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA**, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

instruemo presente procedimento.

São Mateus-ES, 06 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus-ES

PEDRO JADIR BONNA

Presidente da CPL

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004008	CARPETE PARA FORRO 3MM resinado, resistente e prático, perfeito para ambientes comerciais e eventos. com pelo curto, na cor grafite		M2	20,000		
00002	00004009	ADESIVO PARA CARPETE SEM CHEIRO, MÁXIMO 2,8 KG adesivo a base de dispersão		UN	1,000		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000085/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 000085/2023
CIDADES: 2023.067L0200001.09.0083

RECONHEÇO E RATIFICO a vista do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São Mateus, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000085/2023, PROCESSO Nº 001638/2023**, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **GIL PLÁSTICO TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.656.382/0001-06, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, 831 - Centro - São Mateus - ES - CEP: 29.930-000, vencedora no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo objeto consiste na Aquisição de carpete e cola adesiva, para ser instalado na sala de som, do Plenário Legislativo.

São Mateus-ES, 07 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus-ES